

**Medida Provisória nº 982 de 13 de junho de 2020**

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

**EMENDA**

Acrescente-se, onde couber na MP 982, de 2020, o seguinte artigo:

**Art. Xº** O art.6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-B:

“Art. 6º .....

.....  
§ 3º-B O crédito automático previsto no § 3º será efetuado até 31 de julho de 2020 conforme cronograma de atendimento estabelecido pela Caixa Econômica Federal, e os recursos creditados serão imediatamente disponibilizados para pagamentos, saques em espécie e transferências.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A liberação dos recursos do FGTS permitida pela MP 946 pode efetivamente contribuir para a mitigação dos efeitos do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, mas é importante que ela ocorra de forma rápida, dada a urgência vivida por muitos trabalhadores que perderam suas fontes de renda. Por isso, propomos com esta emenda que o saque automático por meio da conta tipo poupança social digital de que trata a MP982 seja efetuado, conforme cronograma estabelecido pela Caixa Econômica Federal, no máximo até o dia 31 de julho, e que, quando ele ocorra, os recursos sejam disponibilizados não somente para pagamentos eletrônicos, mas também para transferências e, especialmente, saques em espécie, já que grande parte dos pagamentos realizados por grande parte da população ocorre justamente em espécie.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Zeca Dirceu  
Deputado Federal  
PT/PR

CD/20746.34448-00